



Ministério da Saúde



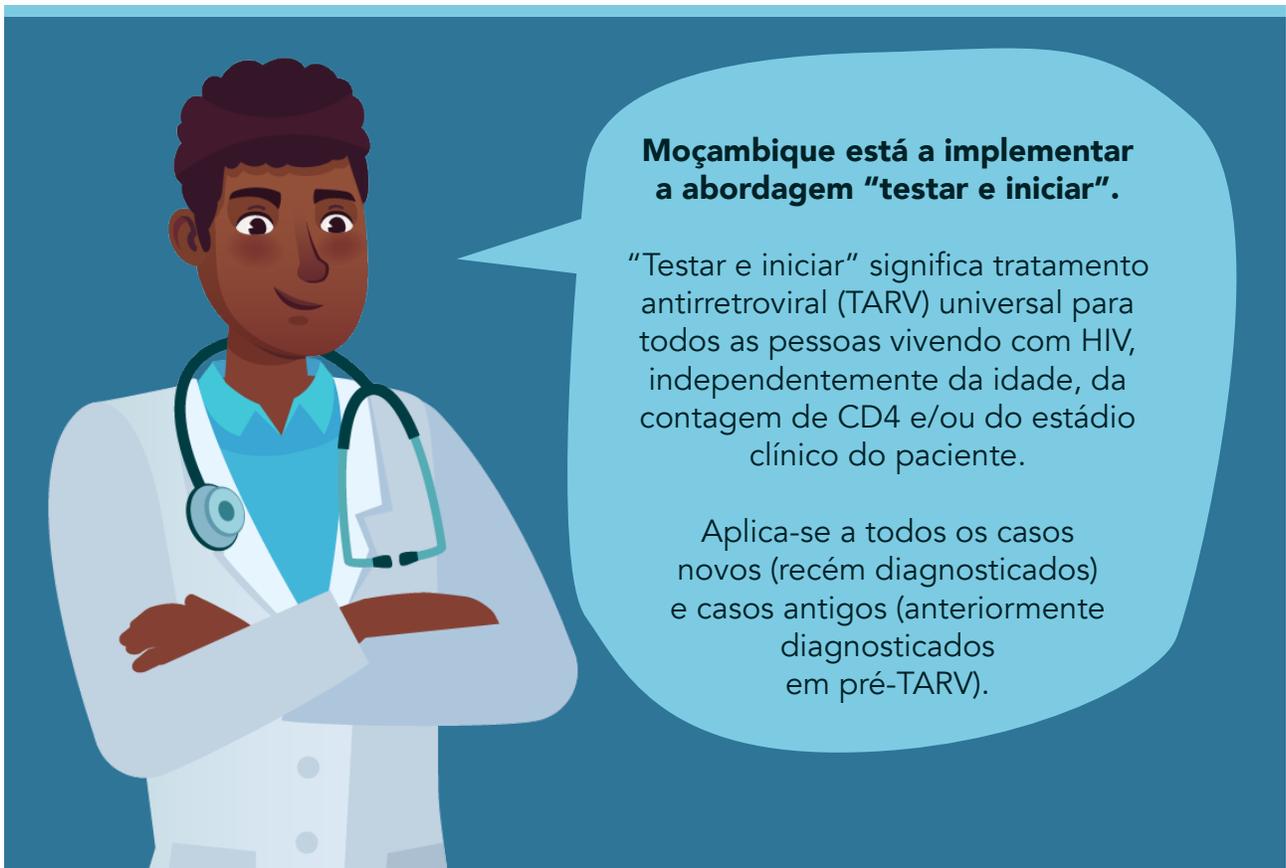
NAMATI
MOÇAMBIQUE

OS DIREITOS E DEVERES DAS PESSOAS VIVENDO COM HIV



DIREITOS HUMANOS DAS PESSOAS VIVENDO COM HIV

- Direito a igualdade e a não discriminação que inclui o direito a ser tratado com cortesia e o respeito pela dignidade humana. A discriminação é um crime punido por lei.
- Direito de sigilo sobre o seu estado serológico. Ninguém é obrigado a informar o seu estado de seropositividade nem ver o seu estado revelado a terceiros pessoas sem consentimento.
- Direito a confidencialidade e privacidade. Expor a vida íntima de alguém incluindo o estado de saúde é ilegal.
- Direito de receber informações sobre a promoção da saúde (prevenção de doenças, factores de risco e outros) e cuidados de saúde (serviços disponíveis, normas de atendimento, mecanismos de reclamação, etc.).
- Direito de ser informado sobre a sua situação de saúde e de aceder aos dados registados no seu processo clínico. Inclui receber numa linguagem compreensível informação sobre o diagnóstico (tipo de doença), o prognóstico (evolução da doença), o tratamento e os possíveis riscos.
- Direito a decidir ter ou não ter filhos, a ter uma vida sexualmente satisfatória, e ter acesso a todos os serviços de saúde sexual e reprodutiva, incluindo planeamento familiar.
- Direito a beneficiar de referência e a prestação de cuidados de forma continua.



DIREITO DE TESTAR & INICIAR

De acordo com a abordagem “testar e iniciar”:

- O paciente deve iniciar TARV dentro de 15 dias após o diagnóstico ou antes, desde que esteja preparado para o tratamento.
- As mulheres grávidas e lactantes devem iniciar o TARV o mais rápido possível para proteger a sua saúde e evitar transmissão ao bebé. Elas devem ser submetidas à avaliação da prontidão para o início do TARV desde o dia do diagnóstico.
- Os pacientes co-infectados com TB e HIV que ainda não iniciaram o TARV devem iniciar o TARV o mais cedo possível logo após 2 semanas do tratamento para a tuberculose.

Antes de iniciar o TARV, todos os pacientes devem receber aconselhamento sobre o vírus e o tratamento e ter oportunidade de falar sobre as suas dúvidas. Os pacientes devem ser escutados e sentirem-se apoiados.

DEVERES DAS PESSOAS VIVENDO COM HIV

- Adotar atitudes, hábitos e comportamentos que evitem a transmissão a outrem (por exemplo não partilhar lâmina, agulhas ou outros objectos cortantes ou perfurantes usados e não praticar relações sexuais sem protecção). Contaminar as pessoas de propósito é crime.
- Sensibilizar outras pessoas quanto ao HIV.
- Cumprir com a prescrição médica.
- Fornecer aos profissionais de saúde todas as informações necessárias para obtenção de um correcto diagnóstico e adequado tratamento.
- Dar a conhecer ao cônjuge ou parceiro sexual sobre a sua condição serológica.
- Não doar sangue e seus derivados, leite materno, órgãos ou tecidos para uso terapêutico, salvo no âmbito de estudos científicos.
- Respeitar as regras de funcionamento dos serviços de saúde.
- Denunciar cobranças ilícitas e outras formas de comportamentos incorrectos.
- A cobrança ilícita é crime.

No mundo a tuberculose (TB) é a maior causa de morte nas pessoas vivendo com HIV e SIDA, mesmo tendo cura.

Porque a TB é frequente nas pessoas que tem HIV, todas as PVHIV devem fazer o rastreio de TB em cada consulta, que consiste em algumas perguntas feitas pelo clínico.

Todas as crianças e adultos com HIV sem sinais e sintomas de TB activa devem receber terapia preventiva (o chamado TPT) durante seis meses para evitar desenvolver TB no futuro.



EXEMPLOS DE VIOLAÇÕES/BARREIRAS COMUNS

- Atendimento sem cortesia (nas consultas, na farmácia, na aceitação, nas chamadas, etc.)
- Discriminação, que inclui referir aos pacientes com HIV como “doentes” ou “infectados”
- Não oferecer ou recusar de fazer o teste de HIV. Os adolescentes, pessoas com deficiência e idosos são especialmente vulneráveis
- Fazer o teste de HIV em grupo
- Falta de informação e/ou não oferta dos serviços de planeamento familiar para as PVHIV
- Perda frequente dos processos clínicos e/ou resultados dos pacientes
- Cobranças ilícitas
- Falta de informação clara ou suficiente sobre o diagnóstico, cuidados e tratamento (sobre critérios de início do TARV, efeitos secundários e toma dos medicamentos, significado dos resultados carga viral, demora ou perda dos resultados, etc.)
- Recusa de atendimento dos pacientes provenientes ou transferidos de outras unidades sanitárias
- Atrasos e/ou ausências dos provedores sem comunicação, podendo causar demora no atendimento
- Não receber um exame físico durante a consulta
- Incumprimento da abordagem de “testar e iniciar” (por vezes por falta de informação actualizada alguns provedores pensam que se aplica apenas aos recém-diagnosticados)
- Falta de privacidade (pacientes questionados ou observados na presença de outros, falta de privacidade na janela da farmácia)
- Falta de confidencialidade (os resultados dos testes não agrafados ou partilhados com outros utentes ou provedores não associados com o paciente)
- Avaria de casa de banho ou falta de casa de banho condigna
- Não fornecimento ou fornecimento insuficiente dos medicamentos



ONDE APRESENTAR RECLAMAÇÕES

As denúncias podem ser apresentadas através dos contactos/ locais que se seguem:

Dentro do sistema de saúde

- Gabinete do utente ao nível da unidade sanitária, distrito, província
- Livro ou caixa de reclamações e sugestões
- Linha verde - 84152 (âmbito nacional)
- Serviços Distritais e Saúde, Mulher Criança e Acção Social
- Direcção Provincial de Saúde ou Serviços Provinciais de Saúde
- Inspeção Geral da Saúde
- MISAU ao nível central



Ao nível das instituições que por lei tem o papel de garantir a legalidade

- Procuradoria
- Tribunal Administrativo

Ao nível da comunidade

- Comité de saúde
- Comité de co-gestão e humanização (composto por provedores e membros da comunidade)

**A saúde é um direito humano.
Tome acção.**

Para mais informação: www.namati.org / namatimocambique@namati.org

A elaboração e produção deste material foi apoiada pelo Plano de Emergência do Presidente dos Estados Unidos para o Alívio do SIDA (PEPFAR), através dos Centros de Controlo e Prevenção de Doenças (CDC). O seu conteúdo é da inteira responsabilidade dos seus autores, e não representa necessariamente a visão oficial do CDC ou do Governo dos Estados Unidos.

